



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibatinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi).

Art. 1º Os eventos promovidos, organizados, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, pelo Município de Ibatinga deverão observar as normas de acessibilidade e inclusão, garantindo a participação de pessoas com deficiência e idosos, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade a adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência (visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla) e aos idosos o pleno acesso à comunicação, à informação, à locomoção e à participação nas atividades desenvolvidas nos eventos, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º Nos eventos de caráter institucional, cultural, educativo ou informativo promovidos ou apoiados pelo Município, deverão ser adotados, sempre que tecnicamente possível, recursos de acessibilidade, tais como:

- I** – intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou outro meio equivalente de comunicação;
- II** – recursos de audiodescrição ou comunicação acessível para pessoas com deficiência visual;
- III** – sinalização adequada e acessível;
- IV** – condições de acesso físico, compatíveis com pessoas com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 4º A implementação das medidas de acessibilidade previstas nesta Lei deverá observar:

- I** – a natureza, o porte e a finalidade do evento;
- II** – a viabilidade técnica e operacional;
- III** – os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- IV** – a legislação orçamentária vigente.

Art. 5º O disposto nesta Lei não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem interfere na organização interna do Poder Executivo, devendo ser implementado com os recursos humanos, técnicos e orçamentários já disponíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, exclusivamente para definir diretrizes gerais de acessibilidade nos eventos, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de fevereiro de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos nos eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, garantindo o direito fundamental à participação plena na vida social, cultural e institucional.

A proposta está alinhada com a Constituição Federal, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a Lei nº Lei de Libras e com o Estatuto do Idoso, que impõem ao Poder Público o dever de promover acessibilidade, eliminar barreiras e assegurar a inclusão social.

O projeto adota redação ampla e responsável, contemplando diferentes tipos de deficiência, bem como as limitações naturais decorrentes do envelhecimento, sem impor soluções únicas ou engessadas, ao prever a adoção das medidas sempre que tecnicamente possível, respeitando a razoabilidade, a proporcionalidade e a capacidade administrativa do Município.

Ressalta-se que a iniciativa não cria cargos, não gera despesas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de acessibilidade e inclusão, matéria de interesse local e plenamente constitucional, em conformidade com o princípio da separação dos poderes.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE